



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

## **RESOLUÇÃO N.º 01/2018**

**Súmula:** Dá-se nova redação à SEÇÃO I do CAPÍTULO III, do TÍTULO II, denominado DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, Anderson Cezar Lemes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** A Seção I, do Capítulo III, do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhalão passa a ter a seguinte redação:

**Art.47** As comissões são órgãos técnicos formadas por Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

**Art. 48** As Comissões são Permanentes e Temporárias

§1º As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§2º As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§3º As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara, em atos e solenidades a que deva comparecer, e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

**Art. 49** As comissões permanentes, que se substituem através das legislaturas, competem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles opinião, sob forma de parecer, para orientação de Plenário.

§1º As comissões permanentes são as seguintes:

- I - Redação, Legislação e Justiça;
- II - Finanças e Orçamentos; e
- III - Ordem Econômica e Social.

**Art.49-A** As Comissões Temporárias são:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

- I - Comissão Especial de Estudos;
- II - Comissão Especial de Representação;
- III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e
- IV - Comissão Parlamentar Processante.

**Art.49-B** A Comissão Especial de Estudos destina-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial de Estudo deve ser subscrito pela Mesa Diretiva ou por, no mínimo, um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração, que será de no máximo de 90 (noventa) dias.

§2º O projeto de resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.

§3º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria absoluta.

§4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º As comissões especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário, cabendo às lideranças partidárias ou bloco parlamentar com assento na Câmara Municipal a indicação dos Vereadores que comporão as Comissões Especiais de Estudo.

§6º Qualquer membro designado pode solicitar dispensa, mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

§7º Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de cinco dias úteis, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário.

§8º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da Comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição.

§9º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações, realizar reuniões, audiências públicas e requisitar documentos.

§10 O Presidente será o porta-voz e o representante da Comissão, e ao relator caberá a apresentação final, verbal ou escrita, dos trabalhos da comissão especial.

**Art. 49-C** As comissões especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário, e terão até três membros.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.

**Art. 50** A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal.

**Art. 50-A** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§3º Não será constituída nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

§4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) Vereadores.

§5º Protocolado o requerimento, o Presidente verificará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.

§6º Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o requerimento será indeferido e arquivado, caso em que caberá recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvindo-se a Comissão de Redação, Legislação e Justiça.

§7º Satisfeitos os requisitos legais e regimentais para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara determinará a leitura do requerimento na Sessão Plenária subsequente e após, será suspensa a Sessão para que as lideranças partidárias ou bloco parlamentar com assento na Câmara Municipal de comum acordo e observada sempre que possível à proporcionalidade partidária, indiquem os membros das respectivas bancadas que a constituirão.

§8º Não havendo acordo entre as lideranças partidárias, realizar-se-á eleição no Plenário para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, através de votação nominal, cabendo ao Presidente proclamar eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§9º Na resolução administrativa de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa Diretiva e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§10 A Comissão Parlamentar de Inquérito que não iniciar seus trabalhos dentro de 10 (dez) dias após a data da respectiva resolução administrativa de nomeação de seus membros, será automaticamente extinta.

§11 Constituída e nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesma deverá instalar-se num prazo de cinco (05) dias úteis de sua constituição, para, sob a presidência do vereador mais idoso dentre seus membros, por deliberação da maioria simples dos membros, escolher o Presidente, Vice-Presidente e Relator e definir a data da primeira reunião.

§12 Caberá ao Relator a apresentação de um plano de trabalho da Comissão no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 50-B** No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre outras atividades, poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e com a aquiescência do Executivo Municipal, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e funcional necessários aos seus trabalhos;

II - solicitar à Mesa Diretiva assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV - deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

V - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, e acesso a documentação relativa ao objeto do inquérito, requisitando de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

VI - transportar-se aos lugares onde fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

VII - determinar a realização de perícias ou quaisquer outras diligências que reputarem necessárias, além de requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

VIII - requerer ao Plenário a convocação de Secretário Municipal, de Presidentes dos órgãos da Administração Indireta e de Vereadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

IX - tomar depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

X - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

XI - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias; e

XII - requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, o que será formalizado por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara, observado o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

§1º As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas e horários preestabelecidas, com a lavratura de termo de depoimento.

§2º A critério da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não o recinto da Câmara Municipal, devendo ser lavrado, também, o competente termo de depoimento.

§3º Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

§4º Nos procedimentos de investigação realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, serão observados, de forma subsidiária, as normas previstas no Código de Processo Penal.

§5º Todas as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se inclui a realização de audiências com a finalidade de ouvir indiciados e inquirir testemunhas, só poderão ocorrer mediante a presença do seu Presidente e seu Relator.

§6º No caso de falta de quórum para a realização das reuniões e audiências de que trata o parágrafo anterior, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito serão suspensos ou adiados.

§7º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, salvo em situações excepcionais, assim definidas por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 50-C** Ao término dos trabalhos, o Relator apresentará relatório preliminar, o qual será submetido à discussão e votação pela Comissão, em reunião previamente convocada para tal finalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

§1º Após a discussão, o Presidente da Comissão submeterá o relatório preliminar à votação, o qual, se aprovado pela maioria absoluta dos membros, constituirá o relatório final da Comissão.

§2º O voto dos membros da Comissão, em face do relatório preliminar apresentado pelo Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, sendo obrigatório, nos dois últimos casos, a apresentação de relatório em separado.

§3º O relatório em separado, acompanhado pela maioria absoluta dos membros, constituirá o relatório final da Comissão.

§4º O relatório preliminar apresentado pelo Relator e não acolhido pela Comissão, constituirá relatório em separado.

**Art. 50-D** O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá conter, de forma alternativa ou cumulativamente, as seguintes conclusões e encaminhamentos:

I - à Mesa Diretiva para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução, que será incluído na ordem do dia da sessão de sua apresentação, dando ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;

II - ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da documentação, para ciência destes e promoção da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas ou adoção de outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, sugerindo ou recomendando a adoção de providências;

IV - apresentação de proposição legislativa; e

V - pelo arquivamento.

§1º Se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles.

§2º O resumo das conclusões e encaminhamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser divulgado, obrigatoriamente, no órgão de publicação dos atos oficiais do Município.

§3º Será destinada ao relator, antes da deliberação plenária do relatório, (trinta) minutos para a apresentação dos trabalhos e conclusões.

§4º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Resolução que a constituiu, esta será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de Membros da Comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

**Art. 51** As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo;

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§1º As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada sempre que possível à proporcionalidade partidária.

§2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II deste artigo, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§3º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

§4º Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

**Art. 52.** Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 53** As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as matérias que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do plenário;

II – convocar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, presidentes de autarquia ou fundação municipal, para prestarem informações sobre projetos que estejam sob análise da Comissão.

IV – receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 12 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON CEZAR LEMES**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO DECOL RODRIGUES**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
**FRANCIELLI SIQUEIRA DE CARVALHO**  
**VEREADORA**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE CRISTIANO**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
**EMERSON SOARES DE LIMA**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
**BRUNA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
**VEREADORA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
**CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48**  
**RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122**  
**FONE/FAX: (043)-3569 1706.**  
**E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM**  
**PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ**

**SÉRGIO TERRA DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

**SEBASTIÃO MORAIS**  
**VEREADOR**